

PARECER Nº 188/2023

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Processo:** 23.267/2023

**Autor:** Vereador RENIVALDO NASCIMENTO

**Assunto:** Projeto de Decreto Legislativo que concede o Título Honorífico de Cidadão Cuiabano ao senhor DUILIO NAVES JUNQUEIRA JUNIOR.

**I - RELATÓRIO**

O agraciado é natural de Boa Esperança/MG. Em 1990, após concluir sua graduação em Odontologia pela UFF - Universidade Federal Fluminense, mudou-se para capital Mato-grossense, acompanhado de seu irmão e Odontólogo Ângelo e juntos construíram a atual Clínica Odontológica Odontoprime, onde trabalham juntos há mais de 33 anos.

É Mestre na área de Lasers em Odontologia pela USP - Universidade de São Paulo. É palestrante pela FEEMT - Federação Espírita do Estado de Mato Grosso desde 2007.

É o relatório.

**II - EXAME DA MATÉRIA**

**1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**

A matéria é de competência municipal, pois de interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e como dispõe nossa Lei Orgânica:

**Art. 4º** Ao Município de Cuiabá compete:

*I - dispor sobre assunto de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:*

A referida honraria está disciplinada pela Resolução nº. 002/2012.

Os requisitos para que o homenageado receba a honraria são: Idoneidade moral, prestação de relevantes serviços ao Município, biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, ter prestado relevantes serviços a nossa cidade, a anuência por escrito do homenageado, apresentar certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal negativa de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

Portanto, não resta dúvida sobre a competência municipal e a iniciativa do parlamentar municipal.

Dessa forma, analisando o processo constatamos que o homenageado supre todos os requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento do Título.

Destacamos que o **nome da pessoa homenageada deve ser conferido** na elaboração de



redação final sempre **com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico**, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

## 2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

**Art. 155.** *A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.*

**Art. 177.** *Dependerão do voto favorável de dois terços dos membros da Câmara, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

(...);

*IV – concessão de títulos honoríficos e honrarias;*

(...).

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

## 3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende totalmente as exigências de redação estabelecidas na Lei Complementar nº 095/98, devendo sofrer emenda de redação.

Nesse sentido há um erro de digitação no Preâmbulo do Projeto, pois repete-se a palavra seguinte, devendo ser corrigido o lapso.

A propósito das Emendas a Projetos de Lei reza o Regimento desta Casa – Resolução nº 08/2016

**Art. 163.** *Emenda é a proposição apresentada para alterar partes do texto de Projeto.*

**Parágrafo único.** *As emendas podem ser supressivas, aglutinadas, substitutivas, aditivas, modificativas e de redação, assim entendidas:*

(...);

*VI – emenda de redação é a que visa sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativa ou lapso manifesto; e*

*VII – subemenda é a emenda apresentada a outra emenda.*

**Art. 164.** *As emendas poderão ser apresentadas diretamente à*



*Comissão, por qualquer de seus membros, ou por qualquer Vereador, a partir do recebimento da proposição principal até o término da sua discussão pelo órgão técnico.*

Dessa forma o Preâmbulo deve ter a seguinte redação:

**A Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e o Presidente, no uso das atribuições previstas no inciso IV do art. 16 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá, promulga o seguinte Decreto Legislativo.**

#### 4. CONCLUSÃO.

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais e legais, merecendo ser aprovado com a emenda de redação.

#### 5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO

Cuiabá-MT, 29 de maio de 2023



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003400330036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jeferson Siqueira (Câmara Digital)** em 01/06/2023 10:27

Checksum: **C5FA29D0F7F6F844B4405050DD23BF25AB5F18C74C237ED14EE58B3992291BE4**

